

(CJPT-279/43)

Eproc. 1 667/43

QA/BQI

1943

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que José Ribeiro Teixeira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região que, mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a "The Leopoldina Railway Company Limited";

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que as decisões citadas como divergentes se referem a hipóteses diversas de que tratam os presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator ad-hoc

Assinado em 7/7/43

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/43.